

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 78, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba sanciona e eu aprovo a seguinte

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei Complementar nº 57, de 23 de dezembro de 2003:

“Art. 4º ...

...

§ 5º Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa de trabalho, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

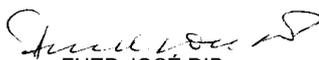
I - dos valores repassados aos cooperados, decorrentes de serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II - das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de abril de 2008.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -